

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

DEZEMBRO 2025

Aviso do Banco de Moçambique que estabelece o limite anual único de 6.000.000,00 MZN (seis milhões de meticais) para pagamentos para o exterior efectuados com cartões bancários emitidos no território nacional

Aviso n.º 9/GBM/2025, de 2 de Dezembro

O Banco de Moçambique, através do Aviso n.º 9/GBM/2025, de 2 de Dezembro, e no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro (Lei Cambial), conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 17 da Lei n.º 2/2008, de 27 de Fevereiro (Lei do Sistema Nacional de Pagamentos), estabeleceu um limite anual único de 6.000.000,00 MZN (seis milhões de meticais) para pagamentos para o exterior efectuados com cartões bancários emitidos no território nacional.

Este limite aplica-se de forma indistinta a pessoas singulares e colectivas.

O referido Aviso determinou ainda que, uma vez atingido o limite supra, todas as instituições de crédito devem bloquear os cartões bancários, do mesmo titular, para transacções com o exterior.

Não obstante o limite inicial de 6.000.000,00 MZN (seis milhões de meticais), o Banco de Moçambique pode, mediante pedido e caso a caso, autorizar um limite distinto. Contudo, este limite adicional não pode exceder os 6.000.000,00 MZN.

O pedido acima mencionado, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária, deverá ser apresentado à instituição de crédito do titular.

Esta, por sua vez, é obrigada a emitir um parecer no prazo de cinco dias e a submetê-lo ao Banco de Moçambique no prazo máximo de cinco dias úteis. Após a recepção do parecer, o Banco de Moçambique procederá à decisão final no prazo de quinze dias úteis.

O presente Aviso estabelece a obrigatoriedade

de comunicação por parte das instituições de crédito, que deverão informar os titulares dos cartões sempre que estes:(i) atingirem metade do limite anual; (ii) atingirem o limite total; e (iii) tiverem os seus cartões bancários bloqueados.

Sem prejuízo do disposto no Aviso em análise, as instituições de crédito devem igualmente observar os deveres previstos no Regulamento de Cartões Bancários, aprovado pelo Aviso n.º 1/GBM/2014, de 4 de Julho, alterada e republicada pelo Aviso n.º 10/GBM/2017, de 7 de Junho.

A violação do disposto no presente Aviso constitui contravenção, punível nos termos da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro.

Por fim, este Aviso entrou em vigor na data da sua publicação e terá uma vigência de 12 meses.

Este limite aplica-se de forma indistinta a pessoas singulares e colectivas (...) e terá uma vigência de 12 meses.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte [Tomás Timbane](mailto:tomas.timbane@tta-advogados.com) (tomas.timbane@tta-advogados.com) ou [Amiel Janja](mailto:Amiel.Janja@tta-advogados.com) (Amiel.Janja@tta-advogados.com).